



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

DECRETO EXECUTIVO N° 029/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Estabelece normas em âmbito municipal de medidas para o combate ao COVID 19.

Claiton dos Santos Brum, Prefeito Municipal de Viadutos, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o Município vive situação de emergência face à epidemia do COVID 19;

Considerando que o coronavírus, COVID 19 tem infectado um número sempre maior de pessoas;

Considerando que moradores do Município tiveram que ficar em isolamento por suspeita de contaminação com o COVID 19;

Considerando que a OMS e todas as orientações médicas dizem que a forma mais eficiente para não sofrer a contaminação, além das medidas de higiene e distanciamento social é o uso de máscaras;

Considerando que o Decreto Municipal nº 024/2020 que flexibiliza as atividades comerciais no Município e impõe as medidas de higiene, distanciamento e uso de máscara para os comerciantes e seus funcionários;

Considerando que o artigo 9º do Decreto Municipal nº 024/2020 recomenda o uso de máscaras para a população em via pública;

Considerando que o uso de máscaras não está ocorrendo de forma satisfatória e de minimamente evitar a contaminação;

Considerando o aumento do número de suspeitos e o aumento do número de monitorados no Município;

Considerando solicitação do comitê municipal de combate ao COVID 19, sugerindo que fosse determinado o uso obrigatório de máscaras nas vias públicas,

Decreta:

Art. 1º É obrigatório o uso de máscaras por toda a população do Município quando utilizando vias públicas e ou espaços públicos.

Art. 2º Os taxistas não poderão efetuar deslocamento de passageiros que não estejam utilizando máscara.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais não poderão permitir que clientes sem máscaras adentrem em suas instalações.

Art. 4º Todos os estabelecimentos comerciais deverão restringir o espaço de entrada em suas instalações, devendo disponibilizar tapete e ou pano umedecido com hipoclorito de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

sódio (água sanitária) para a limpeza do calçado de proprietários, empregados e clientes que adentrarem ao estabelecimento.

Art. 5º As pessoas que em via pública desrespeitarem o presente decreto serão orientadas a usarem máscara e a fiscalização efetuará a entrega de uma.

§ 1º A fiscalização anotará o nome da pessoa advertida para ser observado em futuras fiscalizações.

§ 2º A reincidência em não usar máscara em espaço público sujeita o infrator às penas do artigo 10 da lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

§ 3º Sem prejuízo das demais sanções a inobservância do presente decreto poderá acarretar a incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva e que trata o artigo 268 do Código Penal.

Art. 6º Não permitir a entrada de clientes nos estabelecimentos comerciais sem máscara é de responsabilidade de seus proprietários, cuja fiscalização, observado seu descumprimento efetuará:

I – Advertência por escrito;

II – Na reincidência poderá ter seu alvará suspenso por dois dias;

III – Repetida a infração será efetuada a cassação do alvará.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 05 de maio de 2020.

CLAITON DOS SANTOS BRUM

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EVANDRO JOSÉ BALDISSERA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO